



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Dá nova redação ao anexo da Resolução Nº 02/2015 que trata do Regulamento do Núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação – VIRTUS, da Universidade Federal de Campina Grande.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente,

Considerando as peças constantes no Processo Nº 23096.009872/19-98, dentre as quais encontra-se o texto revisto e atualizado do Anexo da Resolução nº 02/2015, e

À vista das deliberações do Plenário, na reunião realizada em 05 dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a nova redação do Regulamento do Núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação – VIRTUS.

Art. 2º Fica revogado o texto constante no anexo da Resolução Nº 02/2015.

Art. 3º O Regulamento do VIRTUS passa a vigorar conforme exposto nesta Resolução.

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E AUTOMAÇÃO – VIRTUS**

**CAPÍTULO I
DO NÚCLEO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º O Núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação, doravante denominado simplesmente VIRTUS, é um órgão suplementar

da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, vinculado ao Centro de Engenharia Elétrica e Informática – CEEI, e com características de Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O VIRTUS realizará suas atividades em sede própria instalada no bloco B do Centro de Inovação e Tecnologia Telmo Araújo – CITTA, situado no Município de Campina Grande, Rua Aprígio Veloso, nº. 1500, Bairro de Bodocongó, de acordo com o Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Nº. 001/2014, celebrado entre o CITTA e a UFCG, em 28 de fevereiro de 2014, e com o Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel Nº. 001/2014, celebrado entre o CITTA e o Município de Campina Grande, datado de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 2º A constituição e atribuições do VIRTUS tem sua base no Estatuto e no Regimento da UFCG, bem como no Regimento do CEEI da UFCG e no presente Regulamento.

Art. 3º O VIRTUS tem como objetivos permanentes:

I – fomentar ações de integração entre as áreas de Engenharia Elétrica e Informática, no âmbito do CEEI, bem como em outros Centros, Unidades e Órgãos Suplementares, para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante projetos em cooperação com a indústria;

II – desenvolver atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento nas áreas de Engenharia Elétrica e Informática, bem como em outras áreas que demandem integração e colaboração com as mesmas;

III – realizar e/ou acompanhar pesquisas interdisciplinares sobre temas relevantes para a Engenharia Elétrica e a Informática, bem como para outras áreas que demandem integração e colaboração, em nível de graduação e pós-graduação, participando de atividades de ensino;

IV – prestar assessoria técnico-científica à comunidade universitária, em nível de graduação e pós-graduação, e à sociedade em geral;

V – promover e/ou participar de eventos que visem à socialização de conhecimentos produzidos e à atualização científica, envolvendo a comunidade universitária e a sociedade em geral;

VI – promover cursos de capacitação e de extensão universitária nas áreas de Engenharia Elétrica e Informática, bem como em áreas afins;

VII – publicar e divulgar os trabalhos produzidos por seus pesquisadores.

Art. 4º Para atender a seus objetivos permanentes, cabe ao VIRTUS:

I – definir, estruturar e implantar programas de pesquisa, inovação e desenvolvimento;

II – apoiar, incentivar e acompanhar, metodologicamente, programas e/ou projetos de pesquisa, em nível de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, em suas áreas de atuação;

III – apoiar a atividade didático-científica nos Departamentos e/ou Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e Centros, a partir de experiências interdisciplinares de trabalho e o aprofundamento de cada área científica envolvida em seus programas e/ou projetos;

IV – prestar assessoria à comunidade universitária e extra universitária no que se refere às pesquisas nas áreas preferenciais de informática, educação, comunicação e suas interseções;

V – envolver alunos de graduação e de pós-graduação da UFCG e de outras instituições com as quais estabeleça cooperação em trabalhos desenvolvidos pelo VIRTUS, objetivando a formação de pesquisadores e a prática de pesquisa;

VI – empreender uma política editorial e de divulgação de seus projetos e trabalhos, com a finalidade de proporcionar um maior intercâmbio entre a Universidade e a comunidade em geral.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O VIRTUS terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria Executiva;

III – Subdiretorias Assessoras.

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 6º O Conselho Deliberativo – CD é o órgão deliberativo superior do VIRTUS, constituído pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, e por um representante do CEEI.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em reunião do Conselho Deliberativo do qual participarão todos os coordenadores de projetos em execução no VIRTUS, com direito a voto.

§ 2º Poderão ser eleitos, para o exercício da Presidência e Vice-Presidência, membros do pessoal docente, portadores do título de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou capacitação compatível com a natureza do VIRTUS, que estejam como coordenadores de projetos em execução no VIRTUS.

§ 3º O Vice-Presidente é colaborador do Presidente e substituto deste, em suas faltas e impedimentos legais.

§ 4º O mandato do Presidente e o do Vice-Presidente será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para mandato consecutivo.

§ 5º Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, antes de decorrida a metade do mandato, o Vice-Presidente procederá, em um prazo de 30 (trinta) dias, a nova eleição para ambos os cargos.

§ 6º Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, se decorrida metade ou mais da metade do mandato, assumirá o Vice-Presidente, que integralizará o tempo restante.

§ 7º O representante do CEEI será indicado pela Diretoria desse Centro, dentre os docentes que estejam como coordenadores de projetos em execução no VIRTUS.

§ 8º O mandato dos representantes eleitos, referidos no *caput* deste artigo, será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – indicar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;

II – deliberar sobre matéria discriminada no Artigo 4º deste Regulamento;

III – deliberar sobre a indicação de docentes e especialistas, vinculados ao VIRTUS, para exercer atividades de assessoria à Diretoria Executiva do órgão;

IV – constituir comissões especiais ou grupos de trabalho, para a execução de tarefas relacionadas com assuntos científicos e administrativos de interesse do órgão;

V – definir a política editorial do VIRTUS;

VI – opinar sobre a assinatura de convênios e seus respectivos planos de aplicação, encaminhando-os à apreciação do CEEI;

VII – apreciar e aprovar o relatório anual apresentado pela Diretoria Executiva;

VIII – promover por, no mínimo, dois terços de seu plenário, representação contra quaisquer dos seus membros, perante à Diretoria do CEEI;

IX – encaminhar, anualmente, para a Diretoria do CEEI, a proposta de orçamento anual a ser executado e o relatório anual de execução orçamentária do ano findo.

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 9º A Diretoria Executiva é o órgão executivo incumbido de superintender e fiscalizar as atividades do VIRTUS.

Art. 10. A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor e um Vice-Diretor, indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Poderão ser indicados, para o exercício da Diretoria Executiva e Vice-Diretoria Executiva, membros do pessoal docente, portadores do título de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou capacitação compatível com a natureza do VIRTUS, que estejam como coordenadores de projetos em execução no VIRTUS.

§ 2º O Vice-Diretor é colaborador do Diretor e substituto deste, em suas faltas e impedimentos legais.

§ 3º Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, o Conselho Deliberativo procederá, em um prazo de 30 (trinta) dias, à indicação da nova Diretoria Executiva.

Art. 11. Compete ao Diretor:

§ 1º Representar os interesses do VIRTUS perante os órgãos administrativos da Universidade, e, por delegação do Diretor do CEEI, perante órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros.

§ 2º Prestar informações à Diretoria do CEEI sobre as atividades do VIRTUS;

§ 3º Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Deliberativo do VIRTUS e do CEEI;

§ 4º Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do VIRTUS e gerir a execução dos recursos que forem repassados;

§ 5º Delegar o desempenho de competências administrativas ao Vice-Diretor dentre as que lhe são conferidas neste Regulamento ou conforme deliberação do Conselho Deliberativo.

Seção III

Das Subdiretorias Assessoras

Art. 12. A Diretoria Executiva é encarregada da criação de Subdiretorias para assessoria na gestão de atividades do VIRTUS.

§ 1º As Subdiretorias deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Poderão ser indicadas no máximo 6 (seis) subdiretorias de assessoria.

Art. 13. As subdiretorias assessoras serão coordenadas por Subdiretores indicados pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os Subdiretores poderão acumular mais de uma subdiretoria.

§ 2º Os Subdiretores permanecerão no exercício de suas respectivas funções até a indicação de novos membros.

§ 3º Ocorrendo vacância do cargo de Subdiretor, ou impedimento permanente do titular, caberá ao Diretor Executivo designar o substituto no prazo de 30 dias.

§ 4º Os Subdiretores serão mantidos com recursos do próprio Núcleo.

§ 5º Os Subdiretores deverão ter formação compatível com a natureza da função.

Art. 14. É de responsabilidade da Diretoria Executiva e de suas Subdiretorias manter as atividades de Secretaria, Suporte Técnico, Documentação e Arquivo, e Central de Projetos, no âmbito do VIRTUS.

§ 1º Todo o pessoal técnico-administrativo do VIRTUS será mantido com recursos do próprio Núcleo.

§ 2º À Secretaria compete o apoio administrativo ao órgão, no que concerne ao suporte a expediente e arquivo corrente, administração de material e serviços gerais.

§ 3º Ao Suporte Técnico compete a administração da infraestrutura técnica do VIRTUS, prospecção de fornecedores, seleção, aquisição, configuração, instalação, operação, manutenção e atualização do parque de equipamentos, serviços, periféricos, programas de computador e suprimentos que servirão de suporte aos programas desenvolvidos no Núcleo.

§ 4º À Documentação e Arquivo compete a aquisição, processamento técnico, arquivamento e divulgação de toda a documentação operacional, científica, técnica, contratual e fiscal que será produzido ou servirá de suporte aos programas desenvolvidos no Núcleo.

§ 5º À Central de Projetos compete assessorar os representantes das linhas de pesquisa do Núcleo e demais pesquisadores na seleção de editais, elaboração de projetos de pesquisa, submissão de propostas e execução de atividades.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A existência de um projeto pertencente ao VIRTUS começará com a assinatura de um convênio ou acordo de pesquisa, de inovação, desenvolvimento, ou de prestação de serviços, que se enquadre nos objetivos do Núcleo e cessará com o término do mesmo instrumento.

§ 1º Cada projeto terá um Coordenador;

§ 2º O Coordenador de Projeto será um docente do CEEI, e será o executor do instrumento financiador da atividade do projeto.

Art. 16. São funções e encargos do Coordenador de Projeto:

I – garantir a execução do projeto perante o órgão financiador e a Universidade;

II – fazer a indicação de docentes da Universidade interessada em compor a equipe;

III – elaborar os relatórios técnicos;

IV – fazer a indicação de técnicos de nível superior e elementos de apoio a serem contratados pelo Interveniente Financeiro dos Projetos, a fim de completarem a equipe durante a vigência do projeto;

V – designar tarefas a serem executadas pelos membros da equipe, em consonância com o cronograma de atividades.

§ 1º Quando se tratar de integrantes do corpo docente da Universidade, o Coordenador de Projeto será responsável somente pela designação de suas tarefas no âmbito do projeto.

§ 2º O Coordenador de Projeto, quando julgar necessário, poderá solicitar o afastamento de qualquer dos membros da equipe, comunicando sua decisão à Diretoria Executiva.

Art. 17. Caso o programa seja financiado pela própria UFCG, ainda assim será necessária a formalização do projeto com o nome do Coordenador de Projeto, identificação do pessoal envolvido, cronograma de despesas, cronograma de atividades e nome dos órgãos da Universidade interessada.

Art. 18. São órgãos de apoio aqueles que executem serviços auxiliares necessários ao desempenho das atividades das equipes de Pesquisa do VIRTUS, tais como Complexo de Laboratórios, Arquivo, dentre outros.

§ 1º Os órgãos de apoio devem prover um atendimento comum às equipes, ficando o estabelecimento de prioridades a cargo da Diretoria Executiva.

§ 2º Cabe ao Conselho Deliberativo, a decisão da criação ou supressão de um órgão de apoio.

Art. 19. Poderão ser criadas representações do VIRTUS em outras localidades do Estado ou do País, mediante proposta do Conselho Deliberativo, aprovada pelos Órgãos Deliberativos Superiores da Universidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do CEEI, ouvido o Conselho Deliberativo do VIRTUS.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 05 de fevereiro de 2020.

**VICEMÁRIO SIMÕES
Presidente**